

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola do Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes

EMENTA: Credencia a Escola do Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes, em Pacajus, e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 02087882-6 | PARECER: 0894/2005 **APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Nogueira de Carvalho, Pedagoga, Registro nº 777, diretora da Escola do Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes, pertencente à rede municipal de ensino, com sede em Pedra Branca, no município de Pacajus, criada pelo Decreto nº 254/2000, mediante processo nº 02087882-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Maria de Lourdes da Silva, legalmente habilitada, com registro nº 6407/1999, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 60% de professores habilitados e de 40% autorizados.

Foi constatado, através de visita realizada por técnicos do CREDE -9, que a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento, necessitando de melhorias no prédio.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestado de segurança;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não atende as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma pequena biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0894/2005

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola do Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes, em Pacajus, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovante das melhorias realizadas na estrutura física, o corpo docente devidamente habilitado e o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Geará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSE REMALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC